



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MORMAÇO**

Certidão que (to) presente *Dei*  
foi publicado no Mural da Pre-  
feitura no dia 17 | 08 | 05  
Retirado em | \_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_  
103

**LEI MUNICIPAL Nº 630/2005, DE 17-08-05.**

**EMENDA A LEI MUNICIPAL Nº 567/2004, DE 26/02/2004, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INTITUIR O PROGRAMA DE SUBSÍDIO HABITACIONAL, AUMENTANDO O LIMITE DE GASTOS PREVISTO NO ANEXO I, ITEM 4.3.1 E 4.3.2.**

**JOSÉ ALVORI DA SILVA KUHN – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**ART. 1º** - Fica alterada a redação do Anexo I, item 4.3, subitem 4.3.1 e 4.3.2, da Lei Municipal nº 567/2004, de 26-02-04, aumentando o valor dos limites máximos a serem gastos na construção de unidades residenciais e na melhoria de unidades residenciais, passando estes itens a ter a seguinte redação:

**4.3 Limite de Recursos**

**4.3.1 Construção de Unidades Habitacionais**

Será aplicado recurso financeiro no limite máximo de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) por família, para a modalidade de construção da unidade residencial. A participação de pessoal da Prefeitura Municipal não está enquadrada nesse limite. A mão-de-obra do beneficiário não se enquadra no limite indicado.

**4.3.2 Melhorias de Unidades Habitacionais**

Será aplicado recurso financeiro no limite máximo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por família, para a modalidade de melhorias da unidade residencial. Para essa modalidade a aplicação será analisada caso a caso, mas não ultrapassará o limite retro estipulado. A participação de pessoal da Prefeitura Municipal não esta enquadrada nesse limite. A mão-de-obra do beneficiário ou também não se enquadra no limite indicado.

**ART. 2º** - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 567/2004, de 26-02-2004 e de seus anexos.

**ART. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO  
EM 17 DE AGOSTO DE 2005.**

*Alvori Kuhn*  
**JOSÉ ALVORI DA SILVA KUHN  
PREFEITO MUNICIPAL**

*Registre-se e Publique-se*

*Cassiane Berticelli*  
**Cassiane Berticelli  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**